

RESOLUÇÃO AGERBA Nº 21 DE 27 DE JULHO DE 2018.
(Publicada no DOE de 03/08/2018)

Dispõe sobre o transporte de bagagens de mão por passageiros nas embarcações operadoras da TRAVESSIA SALVADOR/VERA CRUZ/SALVADOR.

A DIRETORIA DA AGERBA EM REGIME COLEGIADO, no uso de sua competência atribuída no Art. 7º, *caput* do Decreto Estadual nº 7.426, de 31 de agosto de 1998, e conforme deliberação registrada na Ata nº 17/2018, de 27 de julho de 2018,

Considerando que a Lei Estadual nº 12.044/2011, de 04 de janeiro de 2011, e o Decreto Estadual nº 13.168/2011, de 12 de agosto de 2011, estabelecem nos seus artigos 3º e 8º, respectivamente, que “os serviços do SHI serão operacionalmente planejados, coordenados, controlados, concedidos, permitidos, regulados e fiscalizados pela AGERBA, ressalvada a competência da Autoridade Marítima”,

Considerando que, de acordo com o artigo 33 da Lei Estadual nº 12.044/2011, o “poder de polícia, exercido no âmbito do SHI pela AGERBA, manifestar-se-á através de atos de fiscalização, regulação, ordens, anuências, medidas administrativas coercitivas e aplicação de penalidades, excetuando-se as atribuições legais exclusivas da Autoridade Marítima”,

Considerando que as concessionárias e permissionárias de linhas e travessias de transporte hidroviário intermunicipal de passageiros e veículos são obrigadas a efetuar o transporte gratuito das bagagens portadas pelos passageiros embarcados,

Considerando que as características construtivas das embarcações operadoras da Travessia Salvador/Vera Cruz/Salvador, também conhecida como Travessia Salvador/Mar Grande, em virtude da sua destinação, exclusivamente voltada para o transporte de passageiros, não contemplaram, nas 12 (doze) embarcações alocadas à citada travessia, compartimentos específicos para abrigar volumes conduzidos por passageiros que não possam ser classificados como bagagens de mão,

Considerando que, por medida de segurança, as áreas de acesso e circulação das embarcações devem ser mantidas livres e desimpedidas de obstáculos que possam dificultar a evacuação das lanchas em casos emergenciais, assim como o rápido acesso aos compartimentos onde estão armazenados os coletes salva-vidas,

RESOLVE:

Art. 1º Estabelecer que cada passageiro da Travessia Salvador/Vera Cruz terá direito a transportar gratuitamente, sob a sua inteira responsabilidade, no que se refere à sua guarda e extravio, bagagens de mão com peso máximo total de até 10 Kg (dez quilogramas) e dimensões que lhes permitam ser depositadas no espaço situado entre o assento a ser ocupado pelo passageiro e o situado à sua frente.

§ 1º Para os efeitos desta Resolução, considera-se bagagem de mão o conjunto de objetos de uso pessoal do passageiro embarcado, devidamente acondicionados em pequenas bolsas, sacolas ou pacotes, e que poderão ser transportados gratuitamente sob exclusiva responsabilidade do passageiro.

§ 2º Não será permitido o transporte de bagagem de mão que, em virtude do seu conteúdo, prejudique a segurança, o conforto e a higiene dos passageiros.

Art. 2º Os volumes conduzidos por passageiros que, por suas próprias características, em termos de dimensões e pesos, não possam ser classificados como bagagens de mão, não poderão ser transportados nas embarcações.

§ 1º Entre os volumes que não apresentam características de bagagens de mão podemos citar, entre outros, eletrodomésticos, móveis, botijões de gás, caixas, materiais de construção, isopores e outros de porte incompatível com os espaços internos da embarcação, principalmente áreas de circulação, escadas, rampas e conveses.

§ 2º É vedado, também, o transporte de produtos considerados perigosos, como tóxicos, inflamáveis e químicos, assim como aqueles que, por sua forma ou natureza, comprometam a segurança da embarcação e dos tripulantes e passageiros.

Art. 3º As concessionárias da Travessia Salvador/Vera Cruz deverão afixar, nos guichês de venda de bilhetes de passagem, avisos específicos sobre o transporte de bagagens pelos usuários da travessia, inclusive especificando as características gerais dos volumes que podem impedir o seu embarque.

Art. 4º As disposições desta Resolução não se aplicam à concessão do Sistema Ferry-Boat, responsável pela Travessia São Joaquim/Bom Despacho/São Joaquim.

Art. 5º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação na imprensa oficial, ficando revogadas as disposições em contrário.

Art. 6º Os casos omissos e eventuais situações de conflito decorrentes da aplicação desta Resolução serão dirimidos pela Diretoria da AGERBA em Regime de Colegiado.

DIRETORIA EM REGIME DE COLEGIADO, em 27 de julho de 2018.

EDUARDO HAROLD MESQUITA PESSÔA
Diretor Executivo e Presidente da Diretoria Colegiada